Quaderns de Psicologia | **2016**, Vol. 18, **No 1**, 53-61 | ISNN: 0211-3481

CC BY

http://dx.doi.org/10.5565/rev/qpsicologia.1315

A localização genealógica da psicologia pericial no sistema judiciário: implicações éticas

Location genealogic of Expert Psychology in judicial system: ethical implications

Bárbara Cossettin Costa Beber Brunini
Silvio José Benelli
Universidade Estadual Paulista

Resumo

O presente trabalho é um ensaio das escritas de nossa dissertação de Mestrado em Psicologia e Sociedade da Unesp/Assis, que se propõe a problematizar as interfaces presentes na relação entre Psicologia e Direito quando da inserção do profissional psi em ambientes judicializados atuando como agente judicial de acordo com o previsto pelo Código de Processo Penal. A metodologia por nós eleita é a da genealogia foucaultiana, encontrando nas escritas e reflexões de Michel Foucault, as indicações para as problematizações por nós propostas sobre as implicações éticas do sujeito da psicologia pericial. As relações de poder-saber que atravessam fazeres profissionais, o olhar vigilante do poder que disciplina o comportamento dócil, o exame como atividade esperada do profissional psi como prova no auxílio do processo decisório do juiz, todos mecanismos de uma ortopedia visualizada nas intervenções ainda reproduzidas por psicólogos que emergem nestes territórios jurídicos.

Palavras-Chaves: **Psicologia Jurídica; Perito; Implicações Éticas**

Abstract

This work is an essay from the writings of our Master's thesis in Psychology and Society of UNESP / Assis, who intends to problematize the interfaces present in the relationship between psychology and law when inserting the professional psi in judicialized environments acting as agent court in accordance with the provisions of Criminal procedure Code. The methodology chosen for us is the Foucault's genealogy, finding the writings and reflections of Michel Foucault, directions to the problematizations for us proposals on the ethical implications of the subject expert psychologist. The relations of power-knowledge that cross professional doings, the power of the watchful eye that regulates the docile behavior, examination as expected activity of professional psi as evidence in support of the decision-making process of the judge, all mechanisms of orthopedics displayed in interventions still played by psychologists that emerge in these legal areas.

Keywords: ***Legal Psychology; Expert, Ethical Implications***

Introdução

Durante o tempo que dedicamos ao estudo e as observações das práticas psi, do cotidiano dos profissionais no âmbito jurídico e da trajetória dos estudos os quais realizam estas conexões entre os saberes jurídico e psicológico, estando nós também na função de profissionais peritos e considerados agentes envolvidos neste processo de sujeitos de saber no papel exercido de psicologia jurídica, nos propusemos a realizar um ensaio das reflexões epistemológicas desta área *psi* buscando na genealogia foucaultiana o emergir da historicidade deste discurso científico em construção e reconstrução das táticas e vertentes teóricas por nós utilizadas.

Quando visualizada em sua proposta técnica, a psicologia jurídica é a produção de um conjunto de conhecimentos que sugerem interlocuções enquanto ato de construção de saberes sobre uma instituição, seus agentes e suas tecnologias de poder os quais despertam em nós, profissionais envolvidos, indagações sobre os limites de atuação e da ética em seu cotidiano. A própria caracterização do universo jurídico é já naturalizada como um conjunto de normas e leis preditas pelo poder maior (Estado), que mede as ações do sujeito na vida em sociedade e operacionaliza as mesmas de acordo com suas formas distintas apresentadas em seu cerne de legitimações e resoluções.

Sabe-se que é na sociedade capitalista moderna que se instala a prerrogativa da cidadania, da democracia e da liberdade estruturada em uma nova ordem social reconhecendo então, este Estado, como democrático e é neste campo jurídico, regido por potencialidades legais resultantes do macropoder, que emerge o profissional psi enquanto ator social, o qual, por diversas vezes, não se reconhece enquanto atuante na área profissional apresentada. Assim, leitura do campo jurídico deverá ser revisada desde uma perspectiva teórica, elencando as ações do sujeito e das instituições bem como da criação histórica do Estado brasileiro onde podemos produzir diferentes debates para qualificação do profissional de psicologia.

A prática do profissional psicólogo em ambientes judicializados

Frente os resultados da prática de um número considerável de profissionais psicólogos atuantes na esfera judicial, bem como a publicação de diversos trabalhos científicos pesquisados em decorrência da demanda profissional da área, entende-se que psicólogo jurídico não é apenas aquele que exerce suas funções perante os Tribunais, mas também os que trabalham com questões relacionadas a todo Sistema de Justiça, como por exemplo, os que atuam no Sistema Socioeducativo, em estabelecimentos de proteção e segurança referenciados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente enquanto atenção à crianças e adolescentes, em estabelecimentos de redução de liberdade de jovens em conflito com a lei, de reinserção, como em ações voltadas às políticas públicas e atenção psicossocial, aqueles lotados em outras instituições que produzem seus trabalhos endereçados ao Sistema Judicial e não necessariamente possuidor de vínculo empregatício com o Poder Judiciário. Araújo prefaciando a obra de Ferreira Neto (2004) comemora os novos movimentos "*psi*" no Brasil, os quais desbancam o poder soberano de dogmas da clínica que individualiza o sujeito como doente e contempla os atuais dispositivos interventivos e terapêuticos que surgem em espaços coletivos, sociais e institucionais consolidando a ciência psicológica em suas diversas áreas de atuação, superando sua prática elitizada, diversificando orientações teóricas e questionando condutas éticas.

A ânsia pelo saber e certeza de seus benefícios sobre nossa prática profissional, fizeram desta pesquisa um percurso ora aventureiro, ora científico de um contexto antes diferente aos nossos olhos docentes; docentes ou doentes pela ausência de respostas tão precisas em uma área da psicologia escolhida enquanto referencial de ação no meio jurídico, meio este que, a todo instante, provoca no profissional a certeza de ter de lidar com o diferente, com aquilo que se constrói sobre o novo, e com o sujeito resultado destas construções, sendo ele, o próprio profissional, um destes sujeitos. Diante o intuito de falar sobre sujeito, subjetividades e subjetivação em nosso contexto de pesquisa no programa de mestrado, a proposta que segue é resultante de leituras realizadas que possibilitaram a compreensão do sujeito eleito como objeto de estu-

do, sujeito este no momento lido e contemplado pela teoria genealógica de Foucault e representado pelo profissional psicólogo atuante na área de psicologia jurídica como em toda a ciência em si, sugerida pelas demandas do ambiente jurídico.

Num primeiro momento, pretendemos referenciar a área "*psi*" em si e suas interfaces com a Lei em resposta às demandas judiciais propostas no contexto do Direito as quais resultam do reconhecimento do profissional psicólogo enquanto sujeito de saber qualificado de ciência e constituído, continuamente, pelo movimento histórico e por relações humanas que permitem a sua formação e reflexão de práticas problematizadoras. Acreditava-se que possuir a intenção de conciliar a objetividade do Direito com a subjetividade da Psicologia não se faria uma tarefa de fácil execução, entretanto o desejo de desenvolver pesquisas nas áreas da Psicologia social e jurídica, estudando instituições e os sujeitos sociais que por elas são engendradas, através do imbricamento de poderes, saberes e modalidades de produção de subjetividade (Foucault, 1966/1999), tornaram este desafio algo fascinante a ser experimentado.

Fátima França (2004) afirma que a Psicologia Jurídica deveria enfocar as determinações das práticas jurídicas sobre a subjetividade, não apenas o comportamento, mas transcender as solicitações do mundo jurídico e repensar sob o ponto de vista psicológico as indagações que lhe são feitas. Todavia, conforme a legislação vigente, o papel do psicólogo jurídico em penitenciárias, segundo Maria da Glória Mameluque (2006), ainda está atrelado à utilização de testes e elaboração de laudos e pareceres aos pré-requisitos elaborados pela justiça sendo que, conforme a autora poderia ir além, elaborar projetos e práticas de orientação às quais provocassem mudanças nesta instituição. Estas poderiam ser atitudes contra a estagnação da relação entre a Psicologia e o Direito, sem ferir ao propósito de responder as demandas da Justiça.

Novos paradigmas sobre ciência e fazeres científicos

Citando Boaventura Silva Santos (2000) e sua crítica sobre os paradigmas da ciência psicológica dominante enquanto instrumento disciplinar à serviço das práticas de controle, visualizamos a presença ainda atual de sua atividade classificatória, hierarquizada e especializada invalidando o sujeito em si e em sua subjetividade. Com os novos movimentos emergentes na área da Psicologia, este posicionamento tornou-se invertido, atravessando a ciência quantitativa imposta e relendo as possibilidades de se observar a individualidade de cada caso, a subjetividade dos envolvidos no tecido social da justiça, como também cumpridora de sua função interventiva, oferecendo subsídios para o Estado sem necessariamente, categorizar pessoas e limitar seu direito de sujeito social.

A prática da Psicologia Jurídica depende, portanto, de reflexões consistentes sobre seu exercício, sobre a construção da subjetividade de sua demanda, sobre as práticas políticas, o papel do Estado e suas normativas no controle social. Ainda segundo Foucault (1996/1984) em *A verdade e as formas jurídicas*, escreveu que tanto as práticas jurídicas quanto as judiciárias são as mais importantes na determinação da subjetividade, já que é por meio destas que se faz possível estabelecer as formas de relações no coletivo. Estas práticas, submissas ao Estado interferem e determinam as relações humanas, logo então determinam a subjetividade do indivíduo.

Assim sendo, cabe ao profissional recordar e estar ciente sobre o segundo princípio fundamental do seu Código de Ética Profissional que dispõe: "o psicólogo trabalhará visando a promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, crueldade e opressão" (CFP, 2005, p. 7). De acordo com Abílio Costa-Rosa (2012), é preciso estar constantemente atento para as finas teias do cotidiano para que não sejamos capturados pelo conformismo e pela repetição, o ato de desconstruir conceitos e categorias, redefinir modalidades de vínculos intersubjetivos, e inventar novas possibilidades semânticas e teóricas, nos auxiliam a tornar novas as produções nesta demanda social, respeitando assim a subjetividade de todos os agentes envolvidos, profissionais, e clientela da Psicologia Jurídica.

No momento que Silva, Denise Maria Peressini Silva (2003) define a figura do sujeito perito, o faz como profissional de confiança do juiz e deverá informar a Justiça objetivamente, valendo-se de seus conhecimentos para suprir as

demandas a ele confiadas. Tal confiança seria decorrente não apenas do compromisso, mas da capacidade técnica, da aptidão, habilidade, idoneidade e conhecimentos específicos para tal cargo. Foucault (1966/1999) identifica que são nestas relações que as ciências humanas nascem, elaboradas nas relações de poder-saber, onde a dominação produtiva não operaria por subtração ou repressão, mas visando a diferenciação e multiplicidade útil dos sujeitos.

Acreditamos que a dimensão histórica negligenciada por alguns pares profissionais a favor de um conhecimento estritamente cronológico e naturalizado, reduz a complexidade da prática forense ao unificado papel de perito da justiça ignorando as relações que surgem nos tramites legais do espaço comum constituído por sujeito de saber, sujeito objeto e os diferentes movimentos humanos que não cessam suas atividades de transformação. Aqui, reconhecemos que tanto o primeiro como o segundo, são sujeitos resultantes de tais relações, atuando um sobre o outro (Foucault, 1975/2015). A descrição da realidade concreta do sujeito, obriga o pesquisador a realizar diálogos pertinentes com seu objeto, tornando-se parte do processo sendo este movimento imperativo para a intencionalidade de um estudo voltado a pesquisa social.

Refletindo sobre estas problematizações, nos utilizamos de uma teoria que ofereceu suporte aos questionamentos sobre as relações que emergem em territórios onde, o imbricamento dos saberes entre Direito e da Psicologia, podem ser visualizados na produção de atividades que respondem à área de atuação psicológica que intervém, ou deseja intervir, nos territórios judicializados. Assim, a genealogia possibilitou diferentes atravessamentos, serviu como proposto por Foucault (1979/2014), como a caixa de ferramentas a serem utilizadas por profissionais que desejam atravessar as brechas do instituído e promover conversações com os agentes destas relações de poder-saber.

A genealogia foucaultiana enquanto metodologia para novas problematizações

Aventurando-nos nos estudos da genealogia apresentada por Foucault (1979/2014), foi inicialmente desenvolvido em nossa pesquisa um espaço sobre o sujeito de nosso interesse, não de modo intencional, já que nos consideramos elemento igualmente inserido nestas relações, mas uma observação teórica dos sujeitos agentes da justiça, sobre a necessidade de desconstruir alguns valores, certas verdades constituídas e desnaturalizar características de nossas subjetividades, reformulando assim, alguns conceitos, técnicas e práticas que já se encontravam cristalizadas.

Foucault (1966/1999) em *As palavras e as coisas* já afirmava sobre a essência das ciências humanas como processo não constante ou rígido, mas interminável de desmistificações de nossos sentidos vividos, sendo a curiosidade o movimento capaz de fazer com que o sujeito perceba de forma diferente o que antes considerava conhecido, instigando o mesmo a se aventurar no desconhecido. Quando o sujeito psicólogo professa que sua ação é apenas ferramenta da lei, esta, o aprisiona aos conceitos identitários formulados pelos esquemas de produção capitalistas que provocam o processo de estigmação do sujeito de saber, todavia oferece ao mesmo a sensação desejada de pertencimento que objetiva curar suas feridas narcísicas e assumir a figura de sujeito de saber, caracterizado pelo status de especialista e agente da justiça.

A queda de alguns conceitos normatizados permitiu a visão de interacionalidade entre o sujeito e o objeto, e o encontro entre estes interligados pela ação da história apresentada em um tempo não linear, mas em andamento, transformação. O primeiro benefício desta construção do sujeito, de acordo com a genealogia foucaultiana, é descobrir a multiplicidade dos dispositivos criados por um discurso em resposta às demandas de poder e a possibilidade de propor enfrentamentos e reflexão sobre estas novas problematizações. Silvio José Benelli (2013) promove certas reflexões sobre subjetividade, questionando “o que designaria de modo amplo tal termo?” (Benelli, 2013, p.18). Então, buscam em fontes diversas as possibilidades desta definição lembrando-nos que subjetividade não é sinônimo de sujeito, explicando com perspicácia que “subjetividade é um termo que engloba os modos históricos de ser, de pensar, de perceber e de agir do sujeito”; (Benelli, 2013, p.18) “que a mesma não estaria dentro dos indivíduos, mas os atravessa e constitui coletivamente” (Benelli,2013, p. 18).

Ainda segundo Benelli (2013), Foucault seria um teórico que nos ofereceria subsídios importantes para pensar em subjetividade pontuando que o estudioso e seu propósito de construir a genealogia dos processos de subjetivação elencando as diferentes formas de "ser humanos" (Benelli, 2013, p. 21), as quais produziram homens ao longo da história, dispondo, junto a esta afirmação, de alguns dos dispositivos disciplinares por nós referenciados na Psicologia contemporânea resultantes da teoria foucaultiana, entre eles, as práticas discursivas, as práticas de poder e saber, as de si, as tecnologias disciplinares, o uso do tempo e do espaço, o biopoder e a sanção normalizadora resultante da vigilância.

Os processos disciplinares apresentados por Foucault se destacam como tecnologias na formação do sujeito de saber, não como técnica ou instituição, mas como apresenta Humberto Dreyfus e Paul Rabinow (2010): "Ela funciona de modo a ser maciça e quase totalmente apropriada em certas instituições (...) ou usada em certas instituições (...) empregada por autoridades preexistentes (...) ou por parte do aparelho judiciário do Estado". (Dreyfus & Rabinow, 2010, p. 201). Os autores lembram que a mesma não substitui outras formas de poder pré-existentes, mas investe sobre estas formas de poder estendendo seu alcance e eficácia operando primeiramente sobre o corpo através dos controles sociais e as formas que a disciplina assume nestes, sendo abordado e analisado, transformado e aperfeiçoado, objetivando em corpo dócil e controlado sobre suas eficiências. "A construção de um micropoder, começando pelo corpo como um objeto a ser manipulado, é a chave do poder disciplinar" (Dreyfus & Rabinow, 2010, p.202).

Esta disciplina desenvolve táticas movendo o corpo para economia do emprego do tempo o tornando produtivo e a padronização do espaço a fim demarcando e ordenando seu fazer e saber para que o mesmo possa responder de forma eficiente aos mecanismos de biopoder (Foucault, 1975/2015). Não tem função apenas negativa, nem mesmo o biopoder no desenvolver destas subjetividades, oferecem em contrapartida um status de saber ao profissional, todavia o mantém aprisionado as ações de respostas aos quesitos exigidos pelo macropoder que, neste caso, é representado pelo Poder Judiciário.

Dreyfus e Rabinow (2010) citam que Foucault (1975/2015) em *Vigiar e Punir* representa esta função do controle do tempo e do espaço em prol da disciplina quando escreve:

> Pouco a pouco um espaço administrativo e político se articula em um espaço terapêutico; ele tende a individualizar os corpos, as doenças, os sintomas, as vidas e as mortes (...). Nasce da disciplina, um espaço medicamente útil (...) a disciplina fabrica indivíduos; ela é a técnica especifica de um poder que toma os indivíduos, ao mesmo tempo, como objetos e como instrumentos de seu exercício (Dreyfus & Rabinow, 2010, p. 205).

A atividade da Psicologia Jurídica está mediada por esta disciplina, tanto em si mesmo enquanto sujeito subjetivado por este poder, como de suas condutas, ao utilizar de seus procedimentos e posição hierárquica de saber diante o movimento de atendimento ao sujeito de avaliação, assim por meio de observações, técnicas e quesitos pré-estipulados, utiliza do exame deste outro sujeito para igualmente transformar cada indivíduo em um caso, patologia, delito ou processo a ser desvendado.

Dreyfus e Rabinow (2010) descrevem a técnica de exame como: "(...) o processo que combina vigilância e sanção normalizadora é o que reconhecemos mais facilmente como exame" (Dreyfus & Rabinow, 2010, p. 208). Ainda referenciando os teóricos apresentamos o conceito por eles estruturado que apresenta o indivíduo moderno, como sujeito objetivado, analisado e fixado, como uma realidade histórica.

> Não há uma pessoa universal sobre a qual o poder tenha exercido suas operações, seu saber e seus inquéritos. Ao contrário, o indivíduo é o objeto de um certo entrecruzamento de poder e saber. Ele é o produto de desenvolvimentos estratégicos complexos no campo do poder e de múltiplos desenvolvimentos nas ciências humanas (Dreyfus & Rabinow, 2010, p. 208).

A Psicologia jurídica acaba caindo, por vezes, na falácia de ser considerada uma nova área de atuação desenvolvida em prol do poder da justiça para aperfeiçoar as práticas disciplinares e expandir suas técnicas para obtenção da análise do sujeito demandado pela lei, tornando-o mais apto a manipulação e ao controle do macropoder. Entretanto, é esquecido por alguns profissionais da área psi que, ao ser sujeito de conhecimento, está longe de ser independente do contexto disciplinar, também será produzido pelas práticas que analisa as quais hão de ser produzidas no pró-

prio perito e exigem uma interpretação de si e do mundo estando assim, inevitavelmente, situado no contexto que examina. A análise dos discursos constituídos nos processos judiciais utilizados como ferramenta para as reflexões e argumentações da Psicologia Jurídica, não eximem o profissional da necessidade de examinar seu papel junto às práticas políticas e as condições históricos culturais de seu objeto de avaliação para que seja efetivamente capaz de promover de modo crítico sua interferência na subjetivação do mesmo, favorecendo o rompimento do processo de naturalização do discurso técnico dialético da perícia *psi* que impõe em resposta às exigências poder, regimes de verdade que determinam regras que alimentam a dinâmica social predita como harmônica.

Benelli e Costa-Rosa quando citados por Elizabeth Piemont Constantino (2010), concordam com a ação deste mecanismo de poder quando defendem que naturalizar estes fenômenos é "(...) des-historicizá-los da ordem social e dos discursos que os promovem" (Constantino, 2010, p. 29), podendo ser categorizado como um regime central de verdade e sustentado pela dominação do capitalismo contemporâneo que classifica a desigualdade como natural e limita o repensar destas manifestações de poder, saber e verdade. Ao ser possibilitada a desnaturalização da função ou papel do psicólogo jurídico, conseguimos *à posteriori*, desconstruir este *status* imposto pelo sujeito de macropoder, aqui representado pelos sujeitos do Direito e do Estado, e minimizar a lógica binária patologizante da vida humana, a qual rotula ou determina os seus modos de subjetivação.

A emergência de se pensar sobre estas interferências e atravessamentos possibilitados pelo método genealógico, sugere o estudo dos campos discursivos resultantes de dispositivos de poder os quais submetem o sujeito às práticas desejadas, tornando-o, conforme o conceituado por Foucault, um corpo docilizado, aquele que responde à sociedade disciplinar, o sujeito da normatização. Referenciando Rogério Faé (2004):

> Para Foucault o de-dentro enquanto constituinte do sujeito é apenas a dobra do de-fora, pois se é o homem que ocupa o papel de sujeito de enunciação, por outro lado, são as práticas discursivas existentes neste contexto que definem as condições de possibilidades para que o enunciado possa surgir e ser validado (Faé, 2004, p.409).

Investidos novamente pela genealogia de Foucault, acreditamos nestas práticas discursivas como dispositivos de poder e pontuamos o estudioso quando defende que a genealogia "(...) deve mostrar o corpo inteiramente marcado pela história e a história arruinando o corpo" (Foucault, 1979/2014, p. 22) diante o exposto, o sujeito proposto por Foucault, é considerado um efeito do discurso, das formações que emergem a todo instante no decorrer de sua história.

Ao conceituar o termo "*técnicas de si*", Foucault (1979/2014) as caracteriza como um conjunto formado por práticas as quais definem a estética da existência, e que tais técnicas, práticas e táticas emergem das diversas relações e discursos locais onde o sujeito está inserido. Todavia, quando citamos este sujeito representado pelo psicólogo perito em suas atividades em ambiente jurídico, recordamos que o discurso local é representado pelo discurso do poder, desta forma o sujeito está igualmente mergulhado em um campo de poder que o captura, nele investe, marca e o prepara para ser produtivo e útil preso assim ao sistema de sujeição, suposição esta salientada em *Vigiar e Punir* "(...) o corpo só se transforma em força útil se for, ao mesmo tempo, corpo produtivo e corpo submisso" (Foucault, 1975/2015, p.31). Na *História da Sexualidade*, Foucault (1976/2009) também pontua o modo pelo qual o corpo é referenciado como componente de atenção das relações de poder, escrevendo sobre as tecnologias políticas do corpo, sendo estas resultantes das relações entre poder, saber o corpo.

Um mecanismo disciplinador de grande importância na sociedade moderna, todavia não representadas por uma instituição definida, mas que estas recorreriam as primeiras para valorização de seus procedimentos conceituados mais tarde pelo teórico como "microfísica do poder que os aparelhos e as instituições colocam em jogo, mas cujo campo de validade se situa, até certo ponto, entre esses grandes funcionamentos e os corpos propriamente ditos com sua materialidade e suas forças" (Foucault, 1966/1999, p. 31).

Dreyfus e Rabinow (2010) relembram que grande parte dos esforços de Foucault durante a década de 70 foram dirigidos a construção do lugar do sujeito, do subjetivismo e do indivíduo moderno, e retornam a obra de Foucault (1975/2015), *Vigiar e Punir*, quando

o teórico apresenta: "O indivíduo, é, sem dúvida, o átomo fictício de uma representação ideológica da sociedade; mas é também uma realidade fabricada por essa tecnologia específica de poder que chamamos de disciplina", (Foucault, 1975/2015, p. 161) pretendendo aqui se concentrar na análise destas práticas culturais onde poder e saber atravessam sobre o sujeito, a sociedade e as ciências humanas.

Quanto ao profissional *psi* atuante na área forense, vale lembrar que enquanto considerado sujeito de saber, produz o seu saber e pretende compreendê-lo mostrando-se frequentemente comprometido pelas suas ações em resposta aos pré-requisitos ditados pelo poder da lei a qual aguarda seu laudo que se torna a tecnologia de exame utilizada em sua prática. Este comprometimento já se faz resposta ao que Foucault (1975/2015) definia de corpo dócil, mudo e transformado pela inter-relação da tecnologia disciplinar, da sanção normalizadora e da vigilância hierárquica, atitude não mais vista como esperada por profissionais que, diferente ao proposto pela ideia disciplinadora, não estão à serviço de uma outra ciência, mas sim, são colaborativos à esta, realizando a interface destes saberes em resposta às demandas elencadas pelo Poder Judicial.

Benelli (2002) nos remete a Erving Goffman (1987) quando cita os processos de mortificação do eu como aqueles que expressam e legitimizam o funcionamento da sanção normalizadora, em sua maioria representados pelas técnicas sofisticadas onde poder e saber se superpõem, permitindo a construir campos de saber, entre eles, a do perito psicólogo. A posição de sujeito do saber representado pelo psicólogo perito é atravessada pelos questionamentos sobre as teorias por vezes dissociadas do contexto social e distante da real atuação no respectivo campo de saberes contemporâneo, sendo urgente uma investigação dentro da dimensão ética política de que referenciando os apontamentos acima citados e as novas leituras de sujeito, subjetividade e subjetivação do homem moderno, implicarão em mudanças do próprio sujeito do saber, novas formas de ver, sentir, pensar e agir no mundo, salientando o movimento contínuo que um tem sobre o outro, o mundo sobre o sujeito, o sujeito sobre o objeto e o objeto sobre o mundo, interconectando assim os acontecimentos entre ambos.

Isto exposto recorremos a escrita de Ferreira Neto (2004) quando o autor relembra o conceito de Guilles Deleuze de "recusa do instituído" (Deleuze in Ferreira Neto, 2004). Então podemos defender a subjetividade enquanto produto e acontecimento histórico permitindo a construção de uma genealogia do sujeito moderno como propõe Foucault em seus últimos escritos. A queda da tradição cartesiana e do binarismo nos campos psi, garante à aquisição destes novos fazeres científicos como consequência da pluralidade das chamadas práticas emergentes, levando à decadência a formação tecnicista e vazia de potência crítica e eliminando equívocos patologizantes da Psicologia minada de artificialismo e conceitos prontos (Ferreira Neto, 2004).

O sujeito moderno subjetivou-se como sujeito de desejo e foi o desejo uma ênfase importante do terceiro eixo das obras de Foucault, o sujeito desejante, sua subjetivação e a sexualidade permitindo o desprender-se de si mesmo, (*deprendre de soi-même*) movimento este resultante do exercício do pensamento e do comprometimento do sujeito no exercício de si. Ferreira Neto (2004) escreve que, quando Foucault demonstra o caráter histórico da subjetividade, não a reduz à explicação do atual, mas pontua novas possibilidades de ruptura o que proporciona a invenção de formas diferentes de subjetividade e cita Foucault: "Talvez o objetivo hoje em dia não seja descobrir o que somos, mas recusar o que somos (...). Temos que promover novas formas de subjetividade através da recusa que nos foi imposta há vários séculos" (Foucault in Ferreira Neto, 2004, p. 48).

As práticas *psi* que pretendemos questionar na Psicologia Jurídica, comparecem igualmente enquanto dispositivos de constituição de subjetividades, não somente como técnicas ou ações, mas conectadas a outros dispositivos e processos históricos resultantes da força do biopoder onde o sujeito avaliado é considerado produto passivo das técnicas de dominação. Aqui remetemos ao questionamento de Deleuze (1992) quando escreve que: "como transpor a linha, como ultrapassar as próprias relações de força? Ou será que estamos condenados a uma face a face com poder, seja detendo-o, seja estando submetidos a ele? " (Deleuze, 1992, p. 122-123).

Considerações finais

Referenciados pela teoria de Foucault não podemos acreditar que, ao dialogar brevemente sobre nossas inquietações profissionais na esfera da Psicologia Jurídica, estaremos concluindo um debate ou uma problematização, temos sim a intenção de provocar novos debates e reflexões sobre este espaço que hoje é ocupado pela Psicologia em ambientes judicializados. O pensamento que nos permeia nestes primeiros ensaios, são aqueles que realizamos enquanto peritos da justiça, os que acreditamos estarem sob um paradigma emergente, respondendo a uma nova criticidade cientifica bem como outros profissionais que presentes estão enquanto resultado de movimentos cristalizados, engessados pela normativa e pelos mecanismos disciplinadores, que, por vezes, não permitem a leitura do novo, o debate sobre verdades instituídas, o contra-poder, não representado pela rebeldia ou discórdia, mas pelo questionamento do que está pronto.

Quando o profissional assume este lugar cômodo de responder apenas ao instituído, adquire um "privilégio auto outorgado de fazer justiça" (Benelli, 2002, p. 58), quando elabora um modelo quantitativo e estético de formas de avaliação, percentis e padrões normalizadores de conduta, classificando o sujeito em seu laudo final e submetendo-o ao manipulável pelo Estado de poder, fica passível as sanções legais e a naturalização do sujeito e de sua subjetividade.

Instigados a refletir sobre os novos movimentos desta área da Psicologia e suas especificidades, debruçamo-nos à expectativa de que estas observações iniciais possam promover uma desconstrução dos dispositivos de poder impostos à ação pericial, e que sejam utilizados ajustamentos secundários, talvez ousando identificá-los como contra poderes, familiarizando-os com atitudes contrárias ao discurso formativo, procurando resistir às gazelas do instituído no processo pericial e entendendo os efeitos de novos atravessamentos na esfera jurídica. O desejo que emerge aqui é o de auxiliar na construção de processos de subjetivação que escapem dos saberes constituídos para tornarem-se saberes em si e na relação, quiçá, tornar-se um perito possuidor de uma "espontaneidade rebelde" como pontuava Deleuze (1992, p. 217).

Referências

Benelli, Silvio José (2002). Vigiar e punir no manicômio, na prisão e no seminário católico. *Revista de Psicologia da UNESP,1*(1), 51-68.

Benelli, Silvio José (2013). *Análise psicossocial da formação do clero católico.* São Paulo: Annablume, FAPESP.

Conselho Federal de Psicologia – CFP (2005). *Código de Ética do Profissional Psicólogo*. Brasília: Autor.

Costa-Rosa, Abílio (2012). A Instituição de Saúde Mental como dispositivo social de produção de subjetividade. *Estudos de Psicologia-Campinas, 29*(1), 115-126. http://dx.doi.org/10.1590/s0103-166x2012000100013

Constantino, Elizabeth Piemont (2010). *Psicologia, estado e políticas públicas.* Assis: UNESP – Universidade Estadual Paulista.

Deleuze, Guilles (1992). *Conversações.* Rio de Janeiro: Ed. 34.

Dreyfus, Humberto L. & Rabinow, Paul (2010). *Michel Foucault. Uma Trajetória Filosófica. Para além do estruturalismo e da hermenêutica*. 2. ed.. Rio de Janeiro: Forense Universitária.

Faé, Rogério (2004). A Genealogia em Foucault. *Psicologia em Estudo, 9*(3), 409-416. http://dx.doi.org/10.1590/s1413-73722004000300009

Foucault, Michel (1996/1984). *A verdade e as formas jurídicas.* Rio de Janeiro: PUC.

Foucault, Michel (1961/1999). *História da Loucura na Idade Clássica.* 6º ed. São Paulo: Perspectiva.

Foucault, Michel (1966/1999). *As palavras e as coisas: uma arqueologia das ciências humanas.* 8.ed. São Paulo: Martins Fontes.

Foucault, Michel (1976/2009). *História da sexualidade*. A vontade de saber. Rio de Janeiro: Graal.

Foucault, Michel (1979/2014). *Microfísica do Poder.* Rio de Janeiro: Paz e Terra.

Foucault, Michel (1975/2015). *Vigiar e punir: nascimento da prisão.* Petrópolis: Vozes.

Ferreira Neto, João Leite (2004). *A formação do psicólogo. Clínica, social e mercado*. São Paulo: Escuta.

França, Fátima (2004). Reflexões sobre Psicologia Jurídica e seu panorama no Brasil. *Psicologia: Teoria e Prática, 6*(1), 73-80. http://pepsic.bvsalud.org/pdf/ptp/v6n1/v6n1a06.pdf

Goffman, Erving (1987). *Manicômios, prisões e conventos*. São Paulo: Perspectiva (Original publicado em 1961).

Mameluque, Maria da Glória (2006). A subjetividade do encarcerado, um desafio para a Psicologia. *Psicologia Ciência e Profissão, 26*(4), 620-631. http://dx.doi.org/10.1590/s1414-98932006000400009

Santos, Boaventura Silva (2000). *A Crítica da razão indolente. Contra o desperdício da experiência*. São Paulo: Cortez Editora.

Silva, Denise Maria Peressini (2003). *Psicologia Jurídica no Processo Civil Brasileiro: a interface da Psicologia com o Direito nas questões de família e infância*. São Paulo: Casa do Psicólogo.

BÁRBARA COSSETTIN COSTA BEBER BRUNINI

Psicóloga especialista em Adolescência e em Programa Saúde da Família. Mestre em Psicologia e Sociedade pela UNESP. Professora titular da Universidade Paranaense. Psicóloga da Prefeitura Municipal de Icaraíma. Professora da Escola de Magistratura do Paraná. Professora de Pós-Graduação. Colunista do Jornal Caderno Jurídico.

SILVIO JOSÉ BENELLI

Professor do Departamento de Psicologia Clínica e no Programa de Pós-Graduação em Psicologia da FCL/Unesp, SP. Doutor em Psicologia Social, pós-doutorado pela FCL/Unesp, SP. Membro do Grupo de Pesquisa Conhecimento, Subjetividade e Práticas Sociais da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Psicologia (ANPEPP).

DIRECCIÓN DE CONTACTO

barbrunini@unipar.br

FORMATO DE CITACIÓN

Cossettin Costa Beber Brunini, Bárbara & José Benelli, Silvio (2016). A localização genealógica da psicologia pericial no sistema judiciário: implicações éticas. *Quaderns de Psicologia, 18*(1), 53-61. http://dx.doi.org/10.5565/rev/qpsicologia.1315

HISTORIA EDITORIAL

Recibido: 15/11/2015
Aceptado: 04/04/2016